

1908



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 2265-93

Em 17 de Dezembro de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2132 - Dispõe sobre: Isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria onde especifica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam



AS COMISSÃO DE *Justiça e Finanças* 1909
S. S. em 01 02 1994
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 3 2
(17 DE DEZEMBRO DE 1993)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À Culta e Nobre apreciação dessa Egrêgia Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: Isenção do Pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria onde especifica e dá outras providências.

Com bastante esforço e muita luta, con seguimos, através de nossos próprios recursos, executar várias obras neste nosso primeiro ano de mandato.

Reconhecemos que para continuar nesse passo, torna-se necessário que repassemos o custo, pelo menos em parte aos beneficiários direto das obras.

Contudo é nosso objetivo, na medida em que nossa receita o permitir, não repassar aos nossos munícipes o custo da obra, quando esta ocorrer em bairros de menor poder aquisitivo, como é o caso da presente Propositura.

A situação econômica do país é lamentável e os mais prejudicados são exatamente aqueles de menor renda.

Para a isenção exigimos que o contribuinte já tenha executado ou execute o passeio público (calçada), e recolha aos cofres da Prefeitura o valor equivalente a 1/2 (meio) V.R., o que representa CR\$ 1.081,32 (Hum mil, oitenta e um cruzeiros reais e trinta e dois centavos).

Assim expondo, requeremos, com fulcrons



1910

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

Profo. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

cp/nd/vam.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 05/04/94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 01/10/94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2.665/93

(17 DE DEZEMBRO DE 1.993.)

Dispõe sobre: Isenção do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria onde especifica e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras - aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria os contribuintes residentes nas Ruas abaixo descritas, que tiveram obras executadas no exercício de 1.993.

BAIRRO

RUAS

Portal das Laranjeiras

Canário, Araponga, Sabiã-Laranjeiras, Pardal, Rouxinol, Pintassilgo, Sanhaço e Tico-Tico

Residencial Val Verde

Avenida das Macieiras

Jardim dos Eucaliptos

Manoel Henriques Florindo, Conceição Borrero Peres, Nelson-Cerca, Orquídeas, das Rosas, dos Jasmins, Antonio Teixeira, dos Manaças, das Acácias e das Vitórias-Régias.

Bairro do Morro Grande

Rua Luiz Bimbatti

ARTIGO 2º - A isenção prevista no Artigo 1º, só será concedida aos proprietários dos imóveis que já tiverem executado ou executarem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a melhoria consistente do passeio público (calçada).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº 2.665/93

ARTIGO 3º - O contribuinte deverá solicitar o benefício, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhado da guia de recolhimento do valor equivalente a 1/2 (meio) V.R., o qual determinará ao setor competente da Prefeitura que diligencie ao local no sentido de constatar a efetiva execução das obras previstas no Artigo 2º.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações - próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Dezembro de 1.993.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO FSD COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.665/93.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre isenção do pagamento da taxa de contribuição de melhoria onde especifica e dá outras providências.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, isentar os moradores de bairros de menor poder aquisitivo do pagamento da referida taxa, o que é o caso do presente Projeto de Lei.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.665/93.

Caieiras, 04 de abril de 1.994.

- 
JOSÉ SOARES
Presidente

- 
-ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro

- 
-JESUITO GUEDES DOS SANTOS-
Membro

- 
-MARIA J.M. MANZANARES -
Membro

- 
-JOSÉ VICENTE FILHO-
Membro

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro